



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Abdon José Barreto, nº 1223 – Centro, CEP 49.540-000, CNPJ nº. 11.497.605/0001-56, por seu Pregoeiro, o Senhor VICTOR JOSE BARROS DOS SANTOS nomeado através da Portaria nº 02/2023, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006, legislações com suas devidas atualizações, e ainda Decreto nº 061/2021 de 04 de fevereiro de 2021 que regulamenta a modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, o Decreto Municipal nº 13 de 05 de agosto de 2011 que regulamento o Sistema de Registro de Preços, Lei nº 12/2015 de 06 de maio de 2015 – Lei de doação e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **11/12/2023**, respectivamente às **09h00min**, licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **“MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO”**, através do www.licitanet.com.br mediante as seguintes condições:

1.0 LOCAL, DATA E HORA:

1.1 A sessão pública será realizada no site www.licitanet.com.br, nas seguintes condições:

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/12/2023
às 08:59(oito horas e cinquenta e nove minutos);

DATA E HORÁRIO PARA FASE DE LANCES: 11/12/2023, às 09:00 (nove horas).

EDITAL: O edital e demais atos pertencentes ao certame poderão ser obtidos através do site oficial da Prefeitura www.-prefeituranossasenhoraaparecida.se.gov.br no link acesso a informação e ainda através do site www.licitanet.com.br

2.0 OBJETO:

2.1. O objeto da licitação é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo farmacêutico para o fornecimento de medicamentos de referência, genérico e similar para doação a população carente do município de Nossa Senhora Aparecida/SE com base na Tabela de Preços de “A” a “Z” da ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.2 O critério de julgamento adotado será o **“MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO”**, através do modo de disputa **“ABERTO”**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.3 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo III e nas condições previstas neste Edital;

2.4 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

3.0 CREDENCIAMENTO:

- 3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “LICITANET” através do site <https://licitanet.com.br/>;
- 3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;
- 3.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;
- 3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 3.6 O Município de Nossa Senhora Aparecida não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores/prestadores de serviços para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do provedor do sistema eletrônico.
- 3.7 Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site www.licitanet.com.br, conforme instruções nele contidas, e/ou as dúvidas deverão ser sanadas com o suporte técnico do sistema eletrônico;

4.0 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

- 4.1 **Poderão participar deste Pregão os interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam no raio de 40 km tendo em vista a necessidade da urgência na aquisição do medicamento onde os mesmos são entregues dentro de 24 horas por se tratar de doenças com tratamento contínuo sem interrupção. que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
seus Anexos;

- 4.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;
- 4.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);
- 4.4 **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;
- 4.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.
- 4.4.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;
- 4.4.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;
- 4.4.4 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;
- 4.4.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;
- 4.4.6 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 4.4.7 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.4.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.5 Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

4.5.1 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, **Ressalva: *É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);***

4.5.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

4.5.3 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

4.5.4 Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

4.5.5 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.5.6 Proibido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade.

4.6 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.6.2 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.6.3 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

constantes da proposta de preços;

- 4.6.4 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 4.6.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.6.6 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

5.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema [\(https://licitanet.com.br/\)](https://licitanet.com.br/), concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”**, incluindo **QUANTIDADE, (Desconto) e a MARCA, se houver (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;
- 5.2 As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 5.3 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DECLASSIFICADA** pelo pregoeiro;
- 5.4 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;
- 5.5 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SISTEMA e as especificações constantes do EDITAL, prevalecerão às informações do EDITAL;
- 5.6 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
- 5.7 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
- 5.9 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, no ato do cadastramento da proposta o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:
- 5.9.1 Declaração que, até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, §2º da Lei nº 8.666/93;
- 5.9.2 Declaração que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854 de 27.10.99, que altera a Lei nº 8.666/93;
- 5.9.3 Declara que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital, nos termos do Inciso VII Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.
- 5.9.4 Declara que para fins de participação no processo licitatório, sob as penas da Lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
- 5.9.5 Declara ainda, que nos preços cotados, já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III Art.5º Da Lei nº 10.520/2002) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento/prestação de fornecimentos.
- 5.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;
- 5.11 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.12 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 5.13 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.14 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Porcentagem de desconto sobre o item;

6.1.2 Descrição detalhada do objeto, ou seja, dos medicamentos de referência, genérico e similar, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.4 Os preços/percentuais ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.6 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo disposto no ANEXO II deste Edital.

7.0 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.0 do edital;

7.2 O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;
- 7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;
- 7.5 Quando os percentuais ofertados resultarem em preços aparentemente inferiores aos praticados no mercado, que venha a gerar dúvidas quanto a sua exequibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar a apresentação de planilha de custos que identifique a composição detalhada dos custos e despesas que resultaram no valor total ofertado.
- 7.6 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;
- 7.7 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;
- 7.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 7.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de 0,01% (será de zero virgula um por cento);
- 7.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 7.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
- 7.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 7.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 7.16 “Serão aceitos somente lances em forma de porcentagem de desconto sobre valores em moeda corrente nacional (R\$) com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;
- 7.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.18 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 7.19 Sendo efetuado lance comprovadamente inexecuível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;
- 7.20 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
- 7.21 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;
- 7.22 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;
- 7.24 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
- 7.25 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.26 Nos casos específicos, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e

ENDEREÇO - AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, S/N, BAIRRO CENTRO, NOSSA SENHORA APARECIDA – SE, CEP: 49.540-000,

TELEFONE (079) 3483-1212 – E-MAIL: licita.pmaparecida@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

- 7.26.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;
- 7.26.2 Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;
- 7.26.3 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 7.26.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 7.26.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.26.6 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 7.27 O disposto no item 7.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.28 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e fornecimentos:
- a) Produzidos no País;
 - b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);
 - d) Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - e) Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de duas horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado ou o máximo estabelecido para contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, do Decreto Municipal nº 013/2011 e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 013/2011.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar **desconto** final incompatível com o **desconto** estimado ou o máximo estabelecido, ou que apresentar **desconto** comprovadamente inexecutável;

8.3 Considera-se inexecutável a proposta que apresente **desconto** global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.1. Declarada a proposta relativamente inexecutável, utilizando analogicamente o disposto no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, o pregoeiro somente poderá declarar a proposta absolutamente inexecutável para efeitos de desclassificação, após conceder ao licitante oportunidade de comprovar a executabilidade da sua proposta de acordo com a súmula nº 262 do TCU;

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

- 8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
- 8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 8.6.4 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
- 8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
- 8.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 8.6.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;
- 8.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.0 ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 10, deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que, o licitante cadastre sua proposta de preços. As documentações cadastradas pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais participantes, inclusive a Pregoeira.
- 9.2 Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação da Pregoeira.

9.3 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação

ENDEREÇO - AVENIDA ABDON JOSE BARRETO, S/N, BAIRRO CENTRO, NOSSA SENHORA APARECIDA – SE, CEP: 49.540-000,
TELEFONE (079) 3483-1212 – E-MAIL: licita.pmaparecida@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

- 9.4 Os documentos com autenticação digital e as certidões expedidas através da internet terão sua veracidade verificadas por meio dos sites disponíveis para consultas;
- 9.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 9.6 A Administração, por meio da Comissão ou servidor(es) designado(s), poderá ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste de informações inverídicas.
- 9.7 Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação;
- 9.8 Também em sede de diligência, havendo dúvidas sobre a veracidade dos documentos apresentados para habilitação ou sua compatibilidade com as exigências editalícias, poderá ser solicitada a exibição de documentos complementares como: termo de contrato, atas de registro de preços, notas de empenho, notas fiscais ou outros considerados pertinentes.
- 9.9 Nos casos em que o objeto social cadastrado se mostrar confuso, dubio ou pouco objetivo, o pregoeiro poderá abrir diligência com o único fim de apurar se a licitante atua em ramo pertinente ao objeto da presente licitação.

10.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

10.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

10.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1.5 Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

10.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

10.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

10.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela RF e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias dos empregados e empregadores, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas a terceiros. (Redação Da Portaria Nº 1751, De 2 De Outubro De 2014 Da Secretaria Da Receita Federal Do Brasil);

10.2.4 Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual (Certidão negativa de Débitos Estaduais), Municipal do domicílio ou sede da licitante e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), com seu prazo de validade dentro do previsto por cada órgão expedidor;

10.2.5 Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Fornecimento (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, no seu prazo de validade.

10.2.6 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.7 Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.2.8 A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.2.9 Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.3 DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

10.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador.

10.3.2 Comprovação da Autorização de Funcionamento de Farmácias expedida pela ANVISA (Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998);

10.3.3 Licença Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede ou domicílio do licitante (Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998);

10.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante.

10.4 DA ANÁLISE

10.5.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) no cadastro de empresas que estejam suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com o Município de Nossa Senhora Aparecida/SE;

10.5.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.5.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.5.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.5.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.5.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

10.5.3 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.

10.5.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.5.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.5.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.5.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.5.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.5.9 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.5.10 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo presente no ANEXO II, e deverá:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- 11.1.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
- 11.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
- 11.1.5 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);
- 11.1.6 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- 11.1.7 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- 11.1.8 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

12.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.0 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.1.4. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa;

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

14.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

15.0. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Municipal nº 013/2011 e da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, deste edital e demais normas pertinentes.

15.1.1 - Integra o presente instrumento (ANEXO III) o **modelo da Ata de Registro de Preços** a serem celebradas.

15.1.2 - Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – Anexo deste edital.

15.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Nossa Senhora Aparecida - Sergipe, convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

15.2.1 - O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora Aparecida - Sergipe.

15.2.2 - A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas em lei e neste Edital.

15.2.3 - O pregoeiro poderá incluir na Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem a fornecer os materiais com preços iguais ao licitante vencedor na sequência de classificação do certame, no caso do licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a administração poderá convocar esses licitantes para fazê-lo nas mesmas condições.

15.2.4 – Não ocorrendo o previsto no item anterior é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação.

15.3 - Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis na Imprensa Oficial, Site da Prefeitura e Quadro de Avisos da Prefeitura de Nossa Senhora Aparecida e ficará à disposição durante a sua vigência.

15.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.5 - A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

15.7 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço (%) está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

15.8 - O preço (%) registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados na Imprensa Oficial, Site da Prefeitura e Quadro de Avisos da Prefeitura de Nossa Senhora Aparecida e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.9 - Em caso de alteração dos preços de mercado, deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como a Tabela de Preços da ABCFARMA/GUIA DE FARMÁCIA.

15.10. O Município convocará o fornecedor para negociar o desconto (%) registrado e adequá-lo ao desconto (%) de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

15.11. Antes de receber o pedido para fornecer e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

15.12. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

15.13. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que resultarem do percentual de desconto, que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

15.14. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

16. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 013/2011 e da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

16.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.3. As adesões adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

16.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.5. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar o fornecimento ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

17.0 DO ACOMPANHAMENTO

17.1 A execução do objeto será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

18.0 DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração irá designar um servidor público pertencente à Secretaria de Municipal de Saúde para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

19.0 DO PAGAMENTO

19.1 O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação:

- a) Nota fiscal;
- b) Ordem de Fornecimentos, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Único: O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o subitem 19.1



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

deste edital, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal na Secretaria de Finanças deste Município, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art.63 da Lei nº 4.320/1964.

19.2. Os valores a serem pagos devem corresponder às quantidades fornecidas durante o período, considerando o valor do medicamento previsto na Tabela de Preços da ABC FARMA/GUIA DE FARMACIA em vigência, aplicando-se o PRECENTUAL DE DESCONTO proposto pelo licitante declarado vencedor. Para obtenção do valor total em Reais (R\$), conforme o exemplo abaixo:

Valor do medicamento (TB ABCFARMA): R\$ 10,00

Percentual proposto: 20%

Cálculo do desconto: R\$ 10,00 x 20% = 2,00

Valor do medicamento c/ desconto: R\$ 8,00

19.3. Os valores e percentuais propostos não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual será utilizado o reajuste legalmente concedido pelo Ministério da Saúde e Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA.

19.4. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado os termos do Decreto Municipal de SRP.

19.5 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados nas Secretarias Solicitantes, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

19.6 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

19.7 No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

19.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20 DOS REAJUSTES DE PREÇOS

20.1 É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

reequilíbrio econômico financeiro.

20.7 A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

20.7.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

20.7.2 Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

21 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores e nos termos fixados no Anexo II, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, em prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 22.1.1 Não assinar o contrato/ata de registro de preços;
- 22.1.2 Não entregar a documentação exigida no edital;
- 22.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 22.1.4 Causar o atraso na execução do objeto;
- 22.1.5 Não manter a proposta;
- 22.1.6 Falhar na execução do contrato/ata de registro de preços;
- 22.1.7 Fraudar a execução do contrato/ata de registro de preços;
- 22.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.1.9 Declarar informações falsas; e
- 22.1.10 Cometer fraude fiscal.

22.7 Entende-se por falhar a execução do contrato/ata de registro de preços, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

22.8 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

21.3.1 Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção dos fornecimentos ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

22.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

22.10 A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

22.11 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

22.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

22.8 Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

23 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

23.1 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação.

Parágrafo Único – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23.2 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o Setor de Licitações irá encaminhar a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo.

23.3 O departamento responsável pelo objeto da licitação encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação, da seguinte forma:

23.3.1 Ofício dirigido ao Setor de Licitações relatando a(s) ocorrência(s), as providências adotadas e os prejuízos causados à Autarquia pela inadimplência contratual;

23.3.2 Termo de recebimento de materiais ou termo de recebimento ou acompanhamento de fornecimentos;

23.3.3 Nota de empenho ou instrumento equivalente;

23.3.4 Parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do fornecimento ao Setor de Licitações e Contratos.

23.3.5 Notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento a CONTRATADA;

23.3.6 Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

- a) nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;
- b) notificações não atendidas; ou
- c) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

23.3.7 Documentos enviados pelo contratado relativo à(s) ocorrência(s);

23.3.8 Cópia do AR ou publicação no Diário Oficial do Município e fixação no quadro de avisos da Prefeitura.

23.4 A Pregoeira notificará a CONTRATADA quanto da instauração de processo administrativo punitivo, pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em Diário Oficial do Município e fixação no quadro de avisos da Prefeitura, quando começará a contar o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

23.5 A defesa prévia e todos os documentos recebidos pela Pregoeira, será encaminhado a Comissão de Processo Administrativo a qual irá analisar a má execução.

23.6 Não acolhidas as razões de defesa prévia apresentadas pela CONTRATADA, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a sua concordância, com os fatos apontados, a Comissão de Processo Administrativo emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

nº 8.666/93, no Edital e no Termo Contratual.

23.7 Acolhido o parecer da Comissão de Processo Administrativo pela Autoridade Competente, este, através de portaria, aplicará a penalidade a CONTRATADA pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória enviada através dos Correios, publicação no Diário Oficial do Município e fixação no quadro de avisos do Prédio da Prefeitura.

23.8 Antes de encaminhar o processo a autoridade competente, a Comissão de Processo Administrativo poderá solicitar parecer jurídico aconselhando os atos a serem determinados pela Autoridade.

23.9 Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

23.10 Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído Comissão de Processo Administrativo e submetidos à Assessoria Jurídica do Órgão para emissão de parecer, após o que, homologado pela Autoridade Competente, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e fixação no quadro de avisos do Prédio da Prefeitura.

24 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde para o exercício 2023 e 2024 pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada às devidas cautelas de emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho prévio a cada necessidade de compra, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constarão nas respectivas Notas de Empenhos;

25. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

25.1. O FORNECEDOR deverá fornecer o objeto deste Edital e da Ata de Registro de Preços, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min horas às 18h00min horas, no prazo determinado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES quando da emissão da Ordem de Fornecimento.

25.2. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para que haja um perfeito cumprimento no fornecimento objeto desta licitação, sendo todos os seus encargos por conta da empresa que será responsável ainda pelos gastos decorrentes da entrega por parte de seus funcionários.

25.3. Os medicamentos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada e da seguinte maneira:

25.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde irá designar um servidor que ficará responsável pela análise da receita médica apresentada pelo usuário, pela solicitação dos pedidos e acompanhamento das entregas dos medicamentos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

25.3.2. Com a apresentação da receita médica pelo Usuário do SUS, a Secretaria de Saúde expedirá a Ordem de Fornecimento, com a descrição do medicamento, indicando quantidade do produto, acompanhada de uma cópia da receita médica e encaminhará para o fornecedor para que seja despachada no prazo estabelecido no subitem 25.3.4.

25.3.3. Recebido o medicamento a Secretaria de Saúde através do servidor designado fará a entrega do medicamento ao Usuário do SUS detentor da receita médica mediante a apresentação dos documentos de identificação (RG ou CPF) e assinatura de recebimento;

25.3.4. Os medicamentos deverão ser fornecidos de forma IMEDIATA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

25.3.5. Na entrega dos medicamentos, o fornecedor deverá apresentar a documentação relacionada abaixo, atendendo a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria nº 3.716 de 08 de outubro de 1998 do Ministério da Saúde, sob pena de devolução dos produtos:

- a) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- b) Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária;
- c) Certificado de Procedência dos Produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação;
- d) Os produtos fornecidos pela licitante vencedora devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, a expressão “PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”;

25.4. O prazo de entrega dos medicamentos não poderá exceder ao estabelecido no subitem 25.3.4, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado, conforme prevê este edital e a lei nº 8.666/93.

25.5 O Fornecedor registrado deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, medicamentos cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

25.6. Os medicamentos deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas, bem como ter o prazo de validade de no mínimo 02 (dois) anos.

25.7. O fornecedor registrado obriga-se a entregar medicamentos de qualidade compatível com as normas técnicas de fabricação da ANVISA. O FMS reserva-se ao direito de rejeitar os medicamentos de marcas cuja qualidade não se adeque aos padrões técnicos de qualidade estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, mediante laudo emitido por servidor da administração com competência técnica para aferição do medicamento. Nesse caso, fica facultado ao fornecedor a substituição por medicamento de qualidade superior, pelo preço



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

registrado na ata. Em caso de não substituição, o fornecimento será cancelado e os medicamentos devolvidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

25.8. Sempre que o fornecedor registrado não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

25.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida;

25.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

25.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

25.12. Submeter à aprovação do ÓRGÃO DE GERENCIADOR E PARTICIPANTES toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos materiais, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

26 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

26.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;

26.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

26.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

26.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

26.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

26.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

26.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

26.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

27.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

27.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

27.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

27.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

27.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE;

27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

27.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.nossasenhoraaparecida.se.gov.br>, e www.licitanet.com.br;

27.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

27.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

27.13 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

27.14 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

27.15 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

27.16 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

27.17 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.nossasenhoraaparecida.se.gov.br> - .se.gov.br;

27.18 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

27.19 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Órgão Solicitante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

27.20 O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

28 Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

26.1 ANEXO I – Termo de Referência.

26.2 ANEXO II – Modelo de Proposta.

26.3 ANEXO III – Ata de Registro de Preços

29. DO FORO

29.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirópolis/SE, para dirimir questões oriundas desta licitação, não



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

N Nossa Senhora Aparecida/SE, 28 de novembro de 2023.

VICTOR JOSÉ BARROS DOS SANTOS
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2023 - (SRP)

Fundamento Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006, legislações com suas devidas atualizações, e ainda Decreto Municipal nº Decreto nº 061/2021 de 04 de fevereiro de 2021, que regulamenta a modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, o Decreto Municipal nº 13 de 05 de agosto de 2011 que regulamento o Sistema de Registro de Preços, Lei nº 12/2015 de 06 de maio de 2015 – Lei de doação e, subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 10.024/2019.

1. OBJETO

Registro de preços para eventual fornecimento através de empresa do ramo farmacêutico de medicamentos de referencia, genérico e similar para doação a população carente do município de Nossa Senhora Aparecida/SE com base na Tabela de Preços de “A” a “Z” da ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição dos medicamentos se dará devido à necessidade da garantia de tratamento medicamentoso aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico pelo SUS, medicamentos estes que não constam no RENAME de Medicamentos da Farmácia Básica, ou ainda, medicamentos que por ventura venham a faltar na rede municipal. Garantindo assim a não interrupção do tratamento aos pacientes acompanhados.

A Administração Pública Municipal através da presente licitação e o cumprimento o princípio básico da legalidade, dessa forma necessário se faz a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos listados na revista do ABC FARMA através do processo licitatório.

2.2. DA ESCOLHA DA MODALIDADE: A modalidade de Licitação denominada pregão é a modalidade licitatória mais utilizada para aquisições públicas, isso porque proporciona, através de suas inovações, um processo que permite uma economia de tempo e de dinheiro público. Ressalta-se abaixo as vantagens vinculadas as inovações, características do pregão, como uma maior transparência na Inversão das fases: classificação e habilitação, Celeridade (inversão das fases; publicidade; uma única fase recursal; uma única pessoa, pregoeiro, responsável resultando em decisões rápidas); Benefício para Micro empresas e empresas de pequeno porte; Utilização do sistema de registro de preços juntamente com o pregão – simplificação de procedimentos, acessibilidade maior,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

aumento de concorrentes Fase de lances por mais concorrentes e negociação direta com o primeiro classificado, mais – economia para Administração Pública na escolha da proposta com melhor preço.

Sem deixar de mencionar que o objeto ora solicitado se enquadra perfeitamente nos termos do art. 1º, Parágrafo único da Lei 10.520/2002, no tocante a bens de natureza comum, in verbis:

“Art. 1º. Para aquisição de bens e fornecimentos comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e fornecimentos comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”.

2.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O objeto licitado, caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão com base no Menor Preço, de acordo com o Art. 45 §1º inciso I da Lei nº 8.666/93 e Art. 4 inciso X da Lei 10.520/02, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

2.4. DO ADOÇÃO DO SRP: Justifica-se, pelo fato de se tratar de um objeto cujas necessidades são frequentes, no entanto não se sabe o exato momento em que serão solicitados, como também resta claro que pela natureza do objeto, torna-se impossível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado, estando essas situações perfeitamente enquadradas nos perfilhados do Art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013:

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou fornecimento, houver necessidade de contratações frequentes;

3. ESPECIFICAÇÕES (CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS) DOS FORNECIMENTOS A SEREM EXECUTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR ANUAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR TOTAL COM O DESCONTO	
1	Aquisição de medicamentos ETICOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio	De acordo com necessidades Secretaria Mun. Saúde	UNID	R\$ 262.500,00			AMPLA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.						
2	Aquisição de medicamentos ETICOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	De acordo com necessidades Secretaria Mun. Saúde	UNID	R\$ 87.500,00			EXCLUSIVO
3	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	De acordo com necessidades Secretaria Mun. Saúde	UNID	R\$ 262.500,00			AMPLA
4	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	De acordo com necessidades Secretaria Mun. Saúde	UNID	R\$ 87.500,00			EXCLUSIVO
5	Aquisição de medicamentos SIMILARES com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	De acordo com necessidades Secretaria Mun. Saúde	UNID	R\$ 150.000,00			AMPLA
6	Aquisição de medicamentos SIMILARES com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	De acordo com necessidades Secretaria Mun. Saúde	UNID	R\$ 50.000,00			EXCLUSIVO

Obs: O medicamento a ser fornecido poderá ser qualquer item constante na Revista do ABC Farma. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o levando em consideração o MAIOR DESCONTO OFERTADO.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador.

4.2 Comprovação da Autorização de Funcionamento de Farmácias expedida pela ANVISA (Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998);



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.3 Licença Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede ou domicílio do licitante (Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998);

5. FORMA DO FORNECIMENTO:

5.1. Os medicamentos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada e da seguinte maneira:

5.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde irá designar um servidor que ficará responsável pela análise da receita médica apresentada pelo usuário, pela solicitação dos pedidos e acompanhamento das entregas dos medicamentos.

5.1.2. Com a apresentação da receita médica pelo Usuário do SUS, a Secretaria de Saúde expedirá a Ordem de Fornecimento, com a descrição do medicamento, indicando quantidade do produto, acompanhada de uma cópia da receita médica e encaminhará para o fornecedor para que seja despachada no prazo estabelecido no subitem 5.1.4;

5.1.3. Recebido o medicamento a Secretaria de Saúde através do servidor designado fará a entrega do medicamento ao Usuário do SUS detentor da receita médica mediante a apresentação dos documentos de identificação (RG ou CPF) e assinatura de recebimento;

5.1.4. Os medicamentos deverão ser fornecidos de forma IMEDIATA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da ordem de fornecimento;

5.1.5. Na entrega dos medicamentos, o fornecedor deverá apresentar a documentação relacionada abaixo, atendendo a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria nº 3.716 de 08 de outubro de 1998 do Ministério da Saúde, sob pena de devolução dos produtos:

- a) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- b) Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária;
- c) Certificado de Procedência dos Produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação;
- d) Os produtos fornecidos pela licitante vencedora devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO";

5.2. O prazo de entrega dos medicamentos não poderá exceder ao estabelecido no subitem 5.1.4, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado, conforme prevê o item 16 do edital e a lei nº 8.666/93.

5.3. O Fornecedor registrado deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, medicamentos cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

5.4. Os medicamentos deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas, bem como ter o prazo de validade de no mínimo 02 (dois) anos.

5.5. O fornecedor registrado obriga-se a entregar medicamentos de qualidade compatível com as normas técnicas de fabricação da ANVISA. O FMS reserva-se ao direito de rejeitar os medicamentos de marcas cuja qualidade não se adeque aos padrões técnicos de qualidade estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, mediante laudo emitido por servidor da administração com competência técnica para aferição do medicamento. Nesse caso, fica facultado ao fornecedor a substituição por medicamento de qualidade superior, pelo preço registrado na ata. Em caso de não substituição, o fornecimento será cancelado e os medicamentos devolvidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

5.6. Sempre que o fornecedor registrado não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida no Edital.

5.7. Independentemente de transcrição, farão parte integrante do processo até a sua etapa final, às instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e ATA respectiva.

5.8. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

6. COTAÇÃO DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. As propostas devem ser elaboradas considerando o PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado para cada item cotado em algarismo e por extenso, levando em consideração o valor estimado, cujo percentual será aplicado para obtenção do valor total em Reais (R\$) para cada item;

6.2. Analisadas as propostas apresentadas, serão selecionadas para a fase de lances de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, as empresas que, tendo suas propostas, atendida a todas as exigências e condições do Edital e seus Anexos, apresentem o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, do qual aplicado sobre o valor estimado para cada item resulte no menor preço por item;

6.3 O pagamento será de forma mensal, através de controle de fornecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal e faturamento, devidamente atestada pelo servidor responsável pela gestão do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.3.1. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Os valores a serem pagos devem corresponder às quantidades fornecidas durante o período, considerando o valor do medicamento previsto na Tabela de Preços da ABCFARMA/GUIA DE FARMACIA em vigência, aplicando-se o PRECENTUAL DE DESCONTO proposto pelo licitante declarado vencedor, para obtenção do valor total em Reais (R\$), conforme exemplo abaixo:

Valor do medicamento (TB ABCFARMA): R\$ 10,00

Percentual proposto: 90%

Cálculo do desconto: R\$ 10,00 x 90% = 9,00

Valor do medicamento c/ desconto: R\$ 1,00

7. DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A NF/FATURA:

7.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

7.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

7.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Avenida Abdon Jose Barreto, nº 1223, Centro na Cidade de Nossa Senhora Aparecida dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

7.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto será fiscalizada pela senhora IRIS CARLA SANTOS ALMEIDA, CPF: 085.029.445-25, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado pela portaria nº 04/2023, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designará um fiscal do contrato, pertencente à Secretaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3 De modo geral, o fiscal deve:

- a) Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela contratada no fornecimento do objeto;
- b) Dirigir-se formalmente ao representante da contratante para resolver qualquer problema na entrega do objeto. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor;
- c) Fazer-se presente nos locais de entrega do objeto;
- d) Cobrar da contratada o uso do uniforme e crachá por seus empregados alocados para fazer as entregas, quando assim exigido;
- e) Assegurar-se de que o número de empregados alocados para entrega do objeto pela contratada é suficiente para o bom desempenho do fornecimento;
- f) Receber e conferir a nota fiscal de fornecimento emitida pela contratada, certificando (atestando) no corpo da primeira via a entrega do objeto de acordo com a especificação solicitada, na quantidade e qualidade licitada;
- g) Receber todos os documentos/certidões necessários, conforme estabelecido, para a liquidação da despesa e encaminhá-los juntamente com a nota fiscal, para o setor competente para pagamento;
- h) Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução do fornecimento etc., por parte da contratada, em livro ou sistema próprio;
- i) Notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências;
- j) Notificar a contratada sobre as ocorrências previstas nos subitens 6.1.12 e 6.1.13 deste termo;
- k) Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- l) Todas as anotações referentes ao contrato devem estar agrupadas em um documento (livro, arquivo digital, ficha e etc.) e ao final da contratação deve fazer parte dos arquivos juntamente com o processo de contratação;
- m) Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
- n) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;
- o) Comunicar o fim da vigência do contrato de acordo com os seguintes prazos: 02 (dois) dias de antecedência;
- p) Solicitar, com a concordância da unidade solicitante, o aditamento no prazo e/ou no objeto do contrato;

Nossa Senhora Aparecida/SE, 28 de novembro de 2023.

ELEN DE LIMA ALVES BARRETO
Coordenadora da Atenção Básica

Ratifico em ____ de novembro de 2023.

NAÉDIA VITÓRIA SANTOS OLIVEIRA MUNIZ
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE _____
EMPRESA LICITANTE: _____
DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS
ATT: PREGOEIRO(A)
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20--.

Prezados Senhores,
Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços, nos termos do edital e anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR ANUAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR TOTAL COM O DESCONTO	
1	Aquisição de medicamentos ETICOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	De acordo com necessidades Secretaria Mun. Saúde	UNID	R\$ 262.500,00			AMPLA
2	Aquisição de medicamentos ETICOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	De acordo com necessidades Secretaria Mun. Saúde	UNID	R\$ 87.500,00			EXCLUSIVO
3	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	De acordo com necessidades Secretaria Mun. Saúde	UNID	R\$ 262.500,00			AMPLA
4	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	De acordo com necessidades Secretaria Mun. Saúde	UNID	R\$ 87.500,00			EXCLUSIVO
5	Aquisição de medicamentos SIMILARES com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio	De acordo com necessidades Secretaria Mun. Saúde	UNID	R\$ 150.000,00			AMPLA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	Farmacêutico – ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA.						
6	Aquisição de medicamentos SIMILARES com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	De acordo com necessidades Secretaria Mun. Saúde	UNID	R\$ 50.000,00			EXCLUSIVO

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do Contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura de _____.

Na execução da prestação dos fornecimentos/fornecimento observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas legais vigentes e padrões da Prefeitura de _____.

Assumimos responsabilidade pela prestação dos fornecimentos/fornecimento cotados e classificados em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações solicitadas.

Declaramos sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, Termo de Referência e no contrato.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a fornecê-los de imediato, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

- a) RAZÃO SOCIAL:
- b) CNPJ/MF:
- c) ENDEREÇO:
- d) CIDADE/UF:
- e) CEP:
- f) TEL./FAX:
- g) E-MAIL:
- h) BANCO:
- i) AGÊNCIA:
- j) CONTA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- a) NOME:
- b) ENDEREÇO:
- c) CEP:
- d) CIDADE/UF:
- e) CPF/MF:
- f) RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
- g) CARGO/FUNÇÃO:
- h) NATURALIDADE:
- i) NACIONALIDADE:
- j) E-MAIL:

Local e data da proposta

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo farmacêutico para o fornecimento de medicamentos de referência, genérico e similar, para doação à população carente do município de Nossa Senhora Aparecida/SE, com base na Tabela de Preços de “A” a “Z” da ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2023, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ nº 11.497.605/0001-56, **Sediado na Avenida Abdon Jose Barreto S/N, Centro Nossa senhora Aparecida**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Saúde, NAÉDIA VITÓRIA SANTOS OLIVEIRA MUNIZ, brasileira, portadora do RG: 2.201.200-1 e do CPF nº 043.676.455-50, residente e domiciliada na Rua Ílton Torquato, Nº 127, bairro centro, Nossa senhora Aparecida estado de Sergipe, CEP: 49.540-000, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG _____ - SSP/ _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 061/2023 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo farmacêutico para o fornecimento de medicamentos de referência, genérico e similar, para doação à população carente do município de Nossa Senhora Aparecida/SE, com base na Tabela de Preços de “A” a “Z” da ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº ____/20__ e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº ____/20__ e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

EMPRESA:					
CNPJ:			FONE/FAX:		
END.:			E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO	DESCONTO OFERTADO	VALOR COM O DESCONTO	Valor máximo para Adesões a ARP*
01		R\$ 00.000,00	00% (extenso)	R\$ 00.000,00 (extenso)	R\$ 00.000,00
02		R\$ 00.000,00	00% (extenso)	R\$ 00.000,00 (extenso)	R\$ 00.000,00
03		R\$ 00.000,00	00% (extenso)	R\$ 00.000,00 (extenso)	R\$ 00.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 00.000,00	

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado farmacêutico, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado farmacêutico se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como os descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o(a) servidor(a) -----
--- - RG nº 0.000.0000 SSP/---, lotado na Secretaria Municipal de _____, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

5.3. O Fornecedor deverá entregar a Secretaria de Saúde do município de Nossa Senhora Aparecida/SE, assinatura da Ata de Registro de Preços uma cópia por meio digital ou impresso da TABELA DE PREÇOS DA ABCFARMA/GUIA DE FARMÁCIA vigente para o acompanhamento e fiscalização dos preços quando da emissão das Ordens de Fornecimento;

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os medicamentos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada da seguinte forma:

6.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde irá designar um servidor responsável para análise da receita médica apresentada pelo usuário, solicitação dos pedidos e acompanhamento das entregas dos medicamentos.

6.3.2. Com a apresentação da receita médica pelo Usuário do SUS, a Secretaria de Saúde expedirá a Ordem de Fornecimento – Anexo VI, com a descrição do medicamento, indicando o nome e quantidade do produto;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.3.3. Os medicamentos deverão ser fornecidos de forma IMEDIATA, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS;

6.3.4. Na entrega dos medicamentos, o fornecedor deverá apresentar a documentação relacionada abaixo, atendendo a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria nº 3.716 de 08 de outubro de 1998 do Ministério da Saúde, sob pena de devolução dos produtos:

- a) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- b) Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária;
- c) Certificado de Procedência dos Produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação;
- d) Os produtos fornecidos pela licitante vencedora devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, a expressão “PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”;

6.4. O prazo de entrega dos medicamentos não poderá exceder ao estabelecido no subitem 6.3.3, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado, conforme prevê o item 12 desta ARP, juntamente com a lei nº 8.666/93.

6.5. O Fornecedor deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, medicamentos cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

6.6. Os medicamentos deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas, bem como ter o prazo de validade de no mínimo 02 (dois) anos.

6.7. O fornecedor obriga-se a entregar medicamentos de qualidade compatível com as normas técnicas de fabricação da ANVISA. O FMS reserva-se ao direito de rejeitar os medicamentos de marcas cuja qualidade não se adeque aos padrões técnicos de qualidade estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, mediante laudo emitido por servidor da administração com competência técnica para aferição do medicamento. Nesse caso, fica facultado ao fornecedor a substituição por medicamento de qualidade superior, pelo preço registrado na ata. Em caso de não substituição, o fornecimento será cancelado e os medicamentos devolvidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da Autoridade Superior.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

7.4. Em cumprimento ao disposto no art. 11, inciso II do Decreto Federal nº 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá utilizar o cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado em virtude do cancelamento, conforme Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento dos medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado farmacêutico constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização no fornecimento dos medicamentos, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado farmacêutico;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução no fornecimento dos medicamentos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços, bem como estar sempre atendendo plenamente as determinações da ANVISA, cumprindo as disposições previstas nas legislações, sobre tudo a Portaria nº 2.814/1998 do Ministério da Saúde;
- II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- V - Fornecer a Secretaria de Saúde do município de Nossa Senhora Aparecida/SE, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços uma cópia por meio digital ou impresso da TABELA DE PREÇOS DA ABCFARMA/GUIA DE FARMÁCIA vigente para o acompanhamento dos preços quando da emissão das Ordens de Fornecimento;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VI - Apresentar junto a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Nossa Senhora Aparecida/SE, nova TABELA DE PREÇOS DA ABCFARMA/GUIA DE FARMÁCIA atualizada, toda vez que houver alguma alteração de preços na mesma;

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 061/2021 Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos valores e descontos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

11.4. os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nossa Senhora Aparecida - Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o órgão Gerenciador poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso que exceder as 24 (vinte e quatro) horas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos medicamentos;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

12.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão gerenciador ou cobradas judicialmente;

12.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

12.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar receber a Ordem de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

12.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Órgão Gerenciador;

12.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decretos Municipais nº 061/2021 e nº 013/2011.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Ribeirópolis, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

_____/SE, ____ de ____ de 20_.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Gerenciador

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: